

Proc. CNT 18 466/45

(CNT-194-16)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de  
recurso extraordinário não  
fundamentado no texto le-  
gal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes,  
como recorrente, Maria de Lourdes Silva, e, como recorrida, Cris-  
tab S/A:

1 - Reclamou a ora recorrente, perante a 5a. Junta  
de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal haver da recor-  
rida o pagamento da importância de Cr\$ 380,00-(trezentos e oitenta  
cruzeiros)-, referente a auxílio-enfermidade.

2 - A Junta apreciou a espécie e julgou improceden-  
te a reclamação. Houve embargos à decisão, porém, foram rejei-  
tados por aquele Tribunal.

3- Inconformada com os decisórios da 5a. Junta, resor-  
re Maria de Lourdes Silva extraordinariamente para êste Conselho,  
com pretenso apoio no art. 896, letras a e b da Consolidação das  
Leis do Trabalho.

4 - A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho mani-  
festou-se pelo não cabimento do recurso.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que a recorrente não conseguiu demon-  
strar a alegada violação da norma nem sua divergente interpreta-  
ção, que constituem de acordo com o dispositivo legal invocado,  
requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordiná-  
rio;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-  
lho

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. — GABINETE DO PRESIDENTE

lho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso,  
por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Ciente-

Procurador

Dornal Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/5/46